

CONTRATO n. 13300725001
PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 090525013
PREGÃO ELETRÔNICO n. 18/2025-PMPP SRP

TERMO DE CONTRATO n. 13300725001/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO E FUNDEB DE PALESTINA DO PARÁ/PA E A EMPRESA A. A. R. CARDOSO LTDA.

O município de Palestina do Pará por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, com sede na Rua Magalhães Barata, S/n, Centro, CEP: 68.535-000, na cidade de Palestina do Pará/PA, inscrita no **CNPJ sob o nº 30.947.912/0001-36** e do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Magalhães Barata, Sn, Centro, CEP: 68.535-000, na cidade de Palestina do Pará/PA, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.664.565/0001-20**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e FUNDEB, Srta. **Ivonete Marques Carvalho**, portadora do **CPF n. 587.537.292-34**, doravante denominada CONTRATANTES, e do outra lado a empresa **A. A. R. CARDOSO LTDA**, inscrita no **CNPJ n. 21.953.157/0001-01**, com sede sito a Quadra Dois, Folha 29, 0, nova Marabá, município de Marabá/PA - CEP:68506-505, de agora em diante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **Aginaldo Antonio Rodrigues Cardoso**, portador da Carteira de Identidade nº 068101172018-2, expedida pela SSP/MA e **CPF nº 282.762.643-87**, tendo em vista o que consta no Processo **PREGÃO ELETRÔNICO n. PE-18/2025-PMPP SRP**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELETRÔNICAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (FUNDO DE EDUCAÇÃO E FUNDEB) DE PALESTINA DO PARÁ/PA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Discriminação do objeto:

ÔNIBUS NEOBUS 8.160 ANO 2020 - FUNDO MANICIPAL DE EDUCAÇÃO								
L	17							
I	ORD.	ORD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
I	1	2378	ALGEMA FEIXE DE MOLA TRASEIRO	SILC	8	Peça	272,00	2.176,00
I	2	2379	ALTERNADO	ORIGINAL	2	Peça	2.603,00	5.206,00
I	3	2380	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	4	Peça	469,00	1.876,00
I	4	2381	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	4	Peça	497,00	1.988,00
I	5	2382	ANEIS SEG MOTOR	EATON	2	Jogo	1.009,00	2.018,00
I	6	2383	ARRUELA ENCOSTO VIRABREQUIM	VP8 PARTS	4	Peça	340,00	1.360,00
I	7	2384	ARTICULACAO AXIAL	VIEMAR	4	Peça	126,00	504,00
I	8	2385	BALANCIM ADMISSÃO	REI PARTS	12	Jogo	176,00	2.112,00
I	9	2386	BALANCIM ESCAPE	ROCHESTER	12	Jogo	176,00	2.112,00
I	10	2387	BANDEJA INFERIOR LD	IGASA	2	Peça	1.480,00	2.960,00
I	11	2388	BANDEJA INFERIOR LE	IGASA	2	Peça	1.480,00	2.960,00
I	12	2389	BANDEJA SUPERIOR LD	IGASA	2	Peça	1.420,00	2.840,00
I	13	2390	BANDEJA SUPERIOR LE	IGASA	2	Peça	1.420,00	2.840,00
I	14	2391	BATENTE DA BALANÇA DIAN. INFERIOR	REX	4	Peça	143,00	572,00
I	15	2392	BATENTE DA BALANÇA DIAN. SUPERIOR	VP8 PARTS	4	Peça	87,00	348,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: 94 9 9261-4572



I	16	2393	BICO INJ. COMBUSTIVEL	MAHLE	8	Peça	3.945,00	31.560,00
I	17	2394	BIELA MOTOR	MAHLE	4	Peça	1.139,00	4.556,00
I	18	2395	BIELETE ESTABILIZADORA DIAN.	MAHLE	4	Peça	195,00	780,00
I	19	2396	BIELETE ESTABILIZADORA TRASEIRO	MAHLE	4	Peça	197,00	788,00
I	20	2397	BOIA TANQUE COMBUSTIVEL	CABOVEL	2	Peça	949,00	1.898,00
I	21	2398	BOMBA COMBUSTIVEL INJECAO	MIRADOR	2	Peça	638,00	1.276,00
I	22	2399	BOMBA D'AGUA	URBA	2	Peça	1.759,00	3.518,00
I	23	2400	BOMBA HIDRAULICA	SCHADECK	2	Peça	1.025,00	2.050,00
I	24	2401	BOMBA OLEO	SCHADECK	2	Peça	2.524,00	5.048,00
I	25	2402	BRONZE BIELA STD	IVECO	2	Peça	393,00	786,00
I	26	2403	BRONZE MANCAL STD	IVECO	2	Peça	722,00	1.444,00
I	27	2404	BRONZINA BIELA	MAHLE	4	Jogo	971,00	3.884,00
I	28	2405	BRONZINA MANCAL	VP8 PARTS	2	Jogo	967,00	1.934,00
I	29	2406	BUCHA BANDEJA INFERIOR/SUPERIOR	IVECO	12	Peça	235,00	2.820,00
I	30	2407	BUCHA BANDEJA TRASEIRA SUPERIOR	IVECO	8	Peça	171,00	1.368,00
I	31	2408	BUCHA ESTABILIZADOR	ROCHESTER	4	Peça	95,00	380,00
I	32	2409	BUCHA FEIXE DE MOLA	ROCHESTER	4	Peça	83,00	332,00
I	33	2410	BUCHA JUMELO GRD	ROCHESTER	4	Peça	41,00	164,00
I	34	2411	BUCHA JUMELO PEQ	ROCHESTER	4	Peça	41,00	164,00
I	35	2412	CABO FREIO DE MÃO TRASEIRO LE	CABOVEL	2	Peça	457,00	914,00
I	36	2413	CABO FREIO MAO DIANTEIRO	PATRAL	4	Peça	229,00	916,00
I	37	2414	CABO FREIO MÃO TRASEIRO LD	CABOVEL	2	Peça	482,00	964,00
I	38	2415	CABO MARCHA	IVECO	2	Peça	2.133,00	4.266,00
I	39	2416	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	DURAMETAL	2	Peça	1.297,00	2.594,00
I	40	2417	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	DURAMETAL	2	Peça	1.137,00	2.274,00
I	41	2418	CILINDRO MESTRE FREIO	DURAMETAL	2	Peça	1.199,00	2.398,00
I	42	2419	CILINDRO RODA TRASEIRA LD	DURAMETAL	2	Peça	5.524,00	11.048,00
I	43	2420	CILINDRO RODA TRASEIRO LE	DURAMETAL	2	Peça	224,00	448,00
I	44	2421	COIFA HOMOCINETICA LADO CAMBIO	NAKATA	4	Peça	224,00	896,00
I	45	2422	COIFA HOMOCINETICA LADO RODA	NAKATA	4	Peça	176,00	704,00
I	46	2423	COMANDO VALVULA ADM	ORIGINAL	2	Peça	2.499,00	4.998,00
I	47	2424	COMANDO VALVULA ESC	ORIGINAL	2	Peça	1.919,00	3.838,00
I	48	2425	COROA PINHAO 8X39	MERITOR	2	Peça	9.336,00	18.672,00
I	49	2426	CORREIA ALTERNADOR	IVECO	2	Peça	205,00	410,00
I	50	2427	CORREIA AR CONDICIONADO	CONTINENTAL	2	Peça	188,00	376,00
I	51	2428	CORREIA DENTADA GRANDE	CONTINENTAL	2	Peça	324,00	648,00
I	52	2429	CORREIA DENTADA PEQUENA	CONTINENTAL	2	Peça	184,00	368,00
I	53	2430	CORREIA DIREÇÃO HIDRAULICA	CONTINENTAL	2	Peça	291,00	582,00
I	54	2431	COXIM CAMBIO	REI	2	Peça	342,00	684,00
I	55	2432	COXIM CENTRAL MOTO	VANNUCCI	4	Peça	254,00	1.016,00
I	56	2433	COXIM DIANTEIRO MOTO	VANNUCCI	4	Peça	294,00	1.176,00
I	57	2434	COXIM INFERIOR CAMBIO GRD	VANNUCCI	2	Peça	363,00	726,00
I	58	2435	COXIM INFERIOR CAMBIO PEQUENO	VANNUCCI	2	Peça	339,00	678,00
I	59	2436	COXIM MOTOR	IVECO	4	Peça	289,00	1.156,00
I	60	2437	CRUZETA CARDAN GRD	STHAL	2	Peça	503,00	1.006,00
I	61	2438	CRUZETA CARDAN PEQ	STHAL	2	Peça	579,00	1.158,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: 94 9 9261-4572



I	62	2439	CUBO RODA DIANTEIRA	BACURITY	4	Peça	622,00	2.488,00
I	63	2440	DISCO DE TACOGRAFO DIARIO 125 KM	ROCHESTER	24	Peça	43,00	1.032,00
I	64	2441	DISCO DE TACOGRAFO SEMANAL 125 KM	VP8 PARTS	24	Peça	45,00	1.080,00
I	65	2442	DISCO FREIO DIANT. VENTILADO	DURAMETAL	2	Jogo	259,00	518,00
I	66	2443	DISCO FREIO TRASEIRO VENTILADO	DURAMETAL	2	Jogo	192,00	384,00
I	67	2444	EMBREAGEM VISCOSA	SACHS	2	Peça	2.560,00	5.120,00
I	68	2445	FAROL DIANTEIRO LD	ORGUS	2	Peça	1.727,00	3.454,00
I	69	2446	FAROL DIANTEIRO LE	ORGUS	2	Peça	1.727,00	3.454,00
I	70	2447	FLANGE ACOPLAMENTO CENTRAL	REI PARTS	2	Peça	407,00	814,00
I	71	2448	FLANGE ARTICULACAO ESTRIADA	REI PARTS	2	Peça	465,00	930,00
I	72	2449	FLAUTA COMBUSTIVEL BOMBA ALTA PRESSAO	BOSCH	2	Peça	2.271,00	4.542,00
I	73	2450	FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO	VANNUCCI	4	Peça	65,00	260,00
I	74	2451	GARFO EMBREAGEM	FLAUS	2	Peça	77,00	154,00
I	75	2452	GARFO PARTIDA	UNIFAP	2	Peça	132,00	264,00
I	76	2453	GUIA VALVULA ADM/ESC	MAHLE	8	Jogo	30,00	240,00
I	77	2454	HELICE RADIADOR	MODEFER	2	Peça	198,00	396,00
I	78	2455	HELICE VENTILADOR	MODEFER	2	Peça	198,00	396,00
I	79	2456	HIDROVACUO FREIO	HF FREIOS	2	Peça	2.426,00	4.852,00
I	80	2457	JUNTA CABEÇOTE	EATON	2	Peça	284,00	568,00
I	81	2458	JUNTA MOTOR COMPLETO	SABÓ	2	Jogo	2.138,00	4.276,00
I	82	2459	JUNTA TAMPA VALVULA	EATON	2	Peça	282,00	564,00
I	83	2460	KIT EMBREAGEM	SACHS	2	Jogo	3.919,00	7.838,00
I	84	2461	KIT MOLA SAPATA FREIO 1 LADO	VP8 PARTS	4	Peça	77,00	308,00
I	85	2462	KIT ROLAMENTO PINHAO	SPICER	2	Peça	447,00	894,00
I	86	2463	LAMPADA P/FAROIS 12V	PHILIS	20	Peça	34,00	680,00
I	87	2464	LAMPADA P/FREIOS 12V	PHILIPS	20	Peça	34,00	680,00
I	88	2465	LANTERNA TRASEIRA LD	PRADOLUX	2	Peça	476,00	952,00
I	89	2466	LANTERNA TRASEIRA LE	PRADOLUX	2	Peça	451,00	902,00
I	90	2467	LUVA CARDAN TRANSMISSÃO	ORIGINAL	4	Jogo	892,00	3.568,00
I	91	2468	LUVA PINHAO	MERITOR	2	Peça	1.514,00	3.028,00
I	92	2469	MANGUEIRA FILTRO AR	ROCHESTER	2	Peça	1.025,00	2.050,00
I	93	2470	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR	ROCHESTER	2	Peça	351,00	702,00
I	94	2471	MANGUEIRA INTERCOOLER	ROCHESTER	2	Peça	507,00	1.014,00
I	95	2472	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR	ROCHESTER	2	Peça	310,00	620,00
I	96	2473	MOLA HELICOIDAL DIANTEIRA	VANNUCCI	2	Jogo	1.203,00	2.406,00
I	97	2474	MOLA PASTILHA FREIO	ROCHESTER	4	Jogo	111,00	444,00
I	98	2475	PALHETA PARABRISA	ROCHESTER	2	Jogo	201,00	402,00
I	99	2476	PARABRISA DIANTEIRO	TWINGLASS	2	Peça	2.998,00	5.996,00
I	100	2477	PARAFUSO REGULAR CABBAGEM	ZF	4	Peça	33,00	132,00
I	101	2478	PASTILHA FREIO DIANTEIRO	COBRAQ	2	Jogo	382,00	764,00
I	102	2479	PASTILHA FREIO TRASEIRA	WILLTEC	2	Jogo	231,00	462,00
I	103	2480	PINCA FREIO DIANTEIRA LD/LE (COMPLETA)	MG FREIOS	4	Peça	2.650,00	10.600,00
I	104	2481	PINCA FREIO TRASEIRA LD (COMPLETA)	MG FREIOS	2	Peça	1.961,00	3.922,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: 94 9 9261-4572



I	105	2482	PINCA FREIO TRASEIRA LE (COMPLETA)	MG FREIOS	2	Peça	1.961,00	3.922,00
I	106	2483	PISTÕES MOTOR	ORIGINAL	2	Jogo	4.328,00	8.656,00
I	107	2484	PIVO INFERIOR BALANÇA	ZING	2	Peça	232,00	464,00
I	108	2485	PIVO SUPERIOR BALANÇA	ZING	2	Peça	232,00	464,00
I	109	2486	POLIA ALTERNADOR	COBRA	2	Peça	317,00	634,00
I	110	2487	POLIA VIRABREQUIM	ORIGINAL	2	Peça	861,00	1.722,00
I	111	2488	PONTEIRA CARDAN C/ LUVA (KIT)	REI PARTS	2	Peça	1.735,00	3.470,00
I	112	2489	PONTEIRA TRANSMISSÃO CARDAN	ORIGINAL	2	Peça	1.504,00	3.008,00
I	113	2490	REPARO PINCA FREIO C/PISTÃO	VANNUCCI	4	Peça	210,00	840,00
I	114	2491	RESERVATORIO DAGUA PARABRISA	IVECO	2	Peça	867,00	1.734,00
I	115	2492	RESERVATORIO DAGUA RADIADOR	IVECO	2	Peça	1.261,00	2.522,00
I	116	2493	RETENTOR CAIXA REDUÇÃO	SABÓ	4	Peça	202,00	808,00
I	117	2494	RETENTOR HASTE VALVULA	EATON	4	Peça	123,00	492,00
I	118	2495	RETENTOR PINHAO	IVECO	2	Peça	755,00	1.510,00
I	119	2496	RETENTOR POLIA	ELRING	2	Peça	197,00	394,00
I	120	2497	RETENTOR VOLANTE	IVECO	2	Peça	668,00	1.336,00
I	121	2498	RETROVISOR DIANTEIRO LD	BEPO	2	Peça	1.573,00	3.146,00
I	122	2499	RETROVISOR DIANTEIRO LE	BEPO	2	Peça	1.573,00	3.146,00
I	123	2500	ROLAMENTO CENTRO CARDAN	INA	2	Peça	462,00	924,00
I	124	2501	ROLAMENTO ESTICADOR CORREIA ALTERNADOR	IVECO	2	Peça	477,00	954,00
I	125	2502	SAPATA FREIO MAO	MARCAPE	2	Peça	168,00	336,00
I	126	2503	SEMI EIXO COMPLETO	MAHLE	2	Peça	4.328,00	8.656,00
I	127	2504	SEMI EIXO LD	GIMACCO	2	Peça	1.154,00	2.308,00
I	128	2505	SEMI EIXO LE	GIMACCO	2	Peça	1.154,00	2.308,00
I	129	2506	SENSOR NIVEL OLEO	IVECO	2	Peça	608,00	1.216,00
I	130	2507	SENSOR ROTACAO	BOSCH	2	Peça	569,00	1.138,00
I	131	2508	SENSOR TEMPERATURA	IVECO	2	Peça	391,00	782,00
I	132	2509	SENSOR TEMPERATURA VALVULA TERMOSTATICA	IVECO	2	Peça	301,00	602,00
I	133	2510	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	IVECO	2	Peça	683,00	1.366,00
I	134	2511	TERMINAL DIRECAO	VIEMAR	4	Peça	162,00	648,00
I	135	2512	TERMINAL DIRECAO BARRA TORCAO	VIEMAR	4	Peça	232,00	928,00
I	136	2513	TERMINAL DIREÇÃO INTERNO LONGO	ROCHESTER	4	Peça	347,00	1.388,00
I	137	2514	VALVULA ADMISSÃO	ESCAPEX	12	Peça	261,00	3.132,00
I	138	2515	VÁLVULA ESCAPE	ESCAPEX	12	Peça	327,00	3.924,00
Valor Total do lote: trezentos e quatorze mil quinhentos e sessenta e quatro reais								314.564,00
L	18	ONIBUS VW 15.190 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
I	ORD.	ORD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
I	1	2516	ALAVANCA CAMBIO	VANNUCCI	2	Peça	1.584,00	3.168,00
I	2	2517	ALTERNADOR	VANNUCCI	2	Peça	2.055,00	4.110,00
I	3	2518	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	4	Peça	628,00	2.512,00
I	4	2519	ANEIS MOTOR STD (P/1CILINDRO)	MWM	12	Peça	273,00	3.276,00
I	5	2520	ANEL EXTENSOR	EATON	2	Peça	145,00	290,00
I	6	2521	ANEL RETENTOR	EATON	4	Peça	247,00	988,00
I	7	2522	ANEL RETENTOR CUBO 2 E 3	EATON	2	Peça	165,00	330,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: 94 9 9261-4572



			VELOCIDADE					
I	8	2523	ANEL RETENTOR ROLAMENTO TREM ENGREN-	ROCHESTER	4	Peça	172,00	688,00
I	9	2524	ANEL SINCRONIZADO 5A RE	EURORICAMBI	4	Peça	664,00	2.656,00
I	10	2525	ARANHA	VP8 PARTS	8	Peça	23,00	184,00
I	11	2526	ARRUELA BI PARTIDA ENGR. 1 E 2 VELOCIDADE	VP8 PARTS	4	Peça	184,00	736,00
I	12	2527	ARRUELA ENCOSTO ROLAMENTO	TINKEM	2	Peça	146,00	292,00
I	13	2528	ASSENTO DE ADMISSÃO	ROCHESTER	4	Peça	96,00	384,00
I	14	2529	ASSENTO DE ESCAPE	ROCHESTER	4	Peça	85,00	340,00
I	15	2530	BALANCIM	VANNUCCI	16	Peça	306,00	4.896,00
I	16	2531	BARRA DE DIREÇÃO	MARCHET	4	Peça	1.499,00	5.996,00
I	17	2532	BARRA DIRECAO CURTA	NAKATA	2	Peça	973,00	1.946,00
I	18	2533	BARRA DIRECAO LATERAL	ZL	2	Peça	607,00	1.214,00
I	19	2534	BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA	NAKATA	2	Peça	351,00	702,00
I	20	2535	BATEDOR DO FEIXE DE MOLA	ROCHESTER	4	Peça	334,00	1.336,00
I	21	2536	BICO INJETOR (COMPLETO)	BOSCH	12	Peça	2.468,00	29.616,00
I	22	2537	BIELA	MAHLE	12	Peça	946,00	11.352,00
I	23	2538	BOMBA DAGUA	MWM	2	Peça	1.456,00	2.912,00
I	24	2539	BOMBA DE ÓLEO	SCHADECK	2	Peça	2.677,00	5.354,00
I	25	2540	BORRACHA DO ESTABILIZADOR	AXIOS	4	Jogo	22,00	88,00
I	26	2541	BUCHA DA CABINE	REI	4	Jogo	215,00	860,00
I	27	2542	BUCHA DE BIELA	MAHLE	12	Peça	56,00	672,00
I	28	2543	BUCHA DE COMANDO DE VALVULA	MAHLE	4	Jogo	96,00	384,00
I	29	2544	CABEÇOTE DO COMPRESSOR	ORIGINAL	2	Peça	962,00	1.924,00
I	30	2545	CABO DO ACELERADOR	CABOVEL	2	Peça	300,00	600,00
I	31	2546	CABO ENGATE SELETOR COMANDO	CABOVEL	2	Peça	1.570,00	3.140,00
I	32	2547	CALÇO DO MOTOR DIANTEIRO	REI	8	Peça	867,00	6.936,00
I	33	2548	CALÇO DO MOTOR TRASEIRO	REI	8	Peça	280,00	2.240,00
I	34	2549	CALÇO FEIXE MOLA	ROCHESTER	8	Peça	200,00	1.600,00
I	35	2550	CAMISA ANEL PISTÃO	VP8 PARTS	2	Jogo	1.972,00	3.944,00
I	36	2551	CAPA ROLAMENTO DIANTEIRO TREM ENGREN	EATON	2	Peça	360,00	720,00
I	37	2552	CAPA SINCRONIZADOR 3 VELOCIDADE	EATON	2	Peça	359,00	718,00
I	38	2553	CASQUILHO DO EIXO	MAHLE	4	Jogo	469,00	1.876,00
I	39	2554	CASQUILHOS	MAHLE	4	Jogo	658,00	2.632,00
I	40	2555	CASQUILHOS DE BIELA	GERAL	12	Jogo	396,00	4.752,00
I	41	2556	CATRACA DE FREIO	BZ	4	Peça	307,00	1.228,00
I	42	2557	CHAVE DE RODA 30/32	GERAL	4	Peça	226,00	904,00
I	43	2558	CHAVETA ENGREN MOTRIZ E 4 VELOCIDADE	SABÓ	2	Peça	75,00	150,00
I	44	2559	CILINDRO DE EMBREAGEM AUXILIAR	TRW	2	Peça	408,00	816,00
I	45	2560	CILINDRO DE EMBREAGEM MESTRE	TRW	2	Peça	711,00	1.422,00
I	46	2561	CILINDRO DO INTERRUPTOR DA PARTIDA COM CHAVE	VP8 PARTS	4	Peça	166,00	664,00
I	47	2562	COLUNA DIRECAO	STAHL	2	Peça	1.487,00	2.974,00
I	48	2563	CONE ROLAMENTO DIANTEIRO	ORIGINAL	2	Peça	254,00	508,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: 94 9 9261-4572



			TREM ENGREN					
I	49	2564	CONJUNTO DA LANTERNA DA LATERAL DO PISCA LADO DIREITO	ZM	4	Par	409,00	1.636,00
I	50	2565	CONJUNTO DA LANTERNA DA LATERAL DO PISCA LADO ESQUERDO	ZM	4	Par	430,00	1.720,00
I	51	2566	CONJUNTO DE VALVULAS SECUNDÁRIA	FARJ	4	Peça	421,00	1.684,00
I	52	2567	COXIM MOTOR DIANTEIRO	SPICER	4	Peça	963,00	3.852,00
I	53	2568	COXIM MOTOR TRASEIRO	SPICER	4	Peça	897,00	3.588,00
I	54	2569	CRUZETA DO CARDAN	STHAL	12	Peça	437,00	5.244,00
I	55	2570	CUBO 2 E 3 VELOCIDADE	EATON	2	Peça	390,00	780,00
I	56	2571	CUBO ENGATE 1 E RÉ	EATON	4	Peça	355,00	1.420,00
I	57	2572	DEFLETOR RADIADOR	RESERPLASTIC	2	Peça	722,00	1.444,00
I	58	2573	DIAFRAGMA DA CUICA DIANTEIRA	ROCHESTER	12	Peça	83,00	996,00
I	59	2574	DIAFRAGMA DA CUICA TRASEIRA	ROCHESTER	12	Peça	83,00	996,00
I	60	2575	EIXO DO COMANDO DE VALVULA	VANNUCCI	2	Peça	1.616,00	3.232,00
I	61	2576	EIXO MANIVELAS	SUSIM	2	Peça	5.627,00	11.254,00
I	62	2577	EIXO PILOTO	EATON	2	Peça	2.519,00	5.038,00
I	63	2578	EIXO PRIMÁRIO	ORGUS	2	Peça	2.371,00	4.742,00
I	64	2579	EIXO SECUNDÁRIO	EATON	2	Peça	2.271,00	4.542,00
I	65	2580	EMBREAGEM VISCOSA	MODEFER	2	Peça	1.750,00	3.500,00
I	66	2581	ENCOSTO DO EIXO	EATON	4	Peça	177,00	708,00
I	67	2582	ENGRENAGEM 1 VELOCIDADE	EATON	4	Peça	2.596,00	10.384,00
I	68	2583	ENGRENAGEM 2 VELOCIDADE	SABÓ	2	Peça	2.256,00	4.512,00
I	69	2584	ENGRENAGEM 3 VELOCIDADE	VP8 PARTS	2	Peça	1.727,00	3.454,00
I	70	2585	ENGRENAGEM 3 VELOCIDADE TREM ENGRENAGEM 24D	EATON	2	Peça	1.415,00	2.830,00
I	71	2586	ENGRENAGEM 3A MOVEI	REX	2	Peça	1.170,00	2.340,00
I	72	2587	ENGRENAGEM 4 VELOCIDADE TREM ENGRENAGEM 25D	EATON	2	Peça	1.205,00	2.410,00
I	73	2588	ENGRENAGEM INTERMEDIARIA DISTRIBUICAO MOTOR	MWM	2	Peça	894,00	1.788,00
I	74	2589	ENGRENAGEM MOTRIZ TREM ENGREN	EATON	2	Peça	1.734,00	3.468,00
I	75	2590	ENGRENAGEM RÉ	ORIGINAL	2	Peça	1.802,00	3.604,00
I	76	2591	ENGRENAGEM VIRABREQUIM	MWM	2	Peça	372,00	744,00
I	77	2592	ESFERA RETENÇÃO	EATON	2	Peça	145,00	290,00
I	78	2593	ESGUICHO LUBRIFICACAO BLOCO	MWM	12	Peça	127,00	1.524,00
I	79	2594	ESPAÇADOR EIXO SECUNDARIO	EATON	2	Peça	176,00	352,00
I	80	2595	ESPELHO DO MOTOR	ORIGINAL	2	Peça	5.368,00	10.736,00
I	81	2596	ESPIGA DO CARDAN	REIPARTS	4	Peça	865,00	3.460,00
I	82	2597	ESTICADOR PARA CORREIA	VISCOND	4	Peça	430,00	1.720,00
I	83	2598	FAROL COMPLETO C/ SUPORTE INTERNO E EXTERNO LADO D/E	PRADOLUX	4	Par	1.064,00	4.256,00
I	84	2599	FEIXE DE MOLA DIANTEIRO	MARCHET	2	Peça	3.309,00	6.618,00
I	85	2600	FLAUTA COMBUSTIVEL BOMBA ALTA PRESSAO	MWM	2	Peça	3.390,00	6.780,00
I	86	2601	GARFO CARDAN	REI PARTS	2	Peça	470,00	940,00
I	87	2602	GARFO SOLDAVEL CARDAN	REI PARTS	2	Peça	496,00	992,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: 94 9 9261-4572



I	88	2603	GRAMPO DE MOLA DIANTEIRO	ORIGINAL	24	Peça	135,00	3.240,00
I	89	2604	GRAMPO DE MOLA TRASEIRO	ORIGINAL	24	Peça	175,00	4.200,00
I	90	2605	GUIA DE VALVULA	TRW	12	Peça	63,00	756,00
I	91	2606	HASTE ACIONAMENTO DO BALANCIM	ORIGINAL	16	Peça	45,00	720,00
I	92	2607	HÉLICE	VP8 PARTS	2	Peça	1.677,00	3.354,00
I	93	2608	IGNIÇÃO	VP8 PARTS	2	Peça	372,00	744,00
I	94	2609	INDICADOR DA PRESSÃO DE AR	VANNUCCI	2	Peça	380,00	760,00
I	95	2610	INDICADOR DA TEMPERATURA	VANNUCCI	2	Peça	366,00	732,00
I	96	2611	INDICADOR DE PRESSÃO DE ÓLEO	VANNUCCI	2	Peça	347,00	694,00
I	97	2612	INDICADOR DO COMBUSTIVEL	VANNUCCI	2	Peça	377,00	754,00
I	98	2613	INDICADOR DO INSTRUMENTO	VANNUCCI	2	Peça	379,00	758,00
I	99	2614	INSTRUMENTO COMBINADO	WILLTEC	2	Peça	2.228,00	4.456,00
I	100	2615	INTERRUPTOR TRANSFERENCIA	MARFLEX	2	Peça	124,00	248,00
I	101	2616	JUNTA CABEÇOTE	EATON	2	Peça	1.046,00	2.092,00
I	102	2617	JUNTA CARTER	VOLKSWAGEM	2	Peça	328,00	656,00
I	103	2618	JUNTA COLETOR ESCAPE	VOLKSWAGEM	2	Peça	140,00	280,00
I	104	2619	JUNTA DA CAIXA DE MARCHA	SABO	2	Jogo	466,00	932,00
I	105	2620	JUNTA DA TAMPA TRASEIRA	EATON	2	Peça	363,00	726,00
I	106	2621	JUNTA DA TAMPA VALVULAS	SABÓ	4	Peça	379,00	1.516,00
I	107	2622	JUNTA DO CORTE DE ÓLEO	MIC	2	Peça	78,00	156,00
I	108	2623	JUNTA TAMPA DISTRIBUICAO EXTERNO	ELRING	2	Peça	175,00	350,00
I	109	2624	JUNTA TAMPA DISTRIBUICAO INTERNO	ELRING	2	Peça	139,00	278,00
I	110	2625	JUNTA TUBO AGUA	VOLKSWAGEM	2	Peça	208,00	416,00
I	111	2626	KIT DE EMBREAGEM	SACHS	2	Kit	6.436,00	12.872,00
I	112	2627	LANTERNA DO PISCA DIANTEIRO COMPLETO	PRADOLUX	4	Par	287,00	1.148,00
I	113	2628	LANTERNAS TRASEIRA COMPLETA	PRADOLUX	4	Par	191,00	764,00
I	114	2629	LIMPADOR DE PARABRISA	GERAL	4	Par	87,00	348,00
I	115	2630	LONA DE FREIO 1.X DIANTEIRO	FRAS -LE	4	Jogo	426,00	1.704,00
I	116	2631	LONA DE FREIO 1.X TRASEIRO	FRAS -LE	4	Jogo	445,00	1.780,00
I	117	2632	LUVA CARDAN	NAKATA	2	Peça	812,00	1.624,00
I	118	2633	LUVA DO PÉ DE CAIXA	EATON	2	Peça	1.564,00	3.128,00
I	119	2634	LUVA DO PÉ DO PIÃO	EATON	2	Peça	3.095,00	6.190,00
I	120	2635	LUVA EIXO PILOTO	EATON	2	Peça	942,00	1.884,00
I	121	2636	LUVA ENGATE	EURORICAMBI	2	Peça	506,00	1.012,00
I	122	2637	LUVA PINHAO	REI PARTS	2	Peça	725,00	1.450,00
I	123	2638	LUVA TRASEIRA CAIXA	NAKATA	2	Peça	1.564,00	3.128,00
I	124	2639	MANGOTE DO INTERCOOLER GRANDE E PEQUENO	ROCHESTER	4	Peça	445,00	1.780,00
I	125	2640	MANGOTE DO RADIADOR SUPERIOR E INFERIOR	ROCHESTER	4	Peça	529,00	2.116,00
I	126	2641	MANGUEIRA DA LUBRIFICAÇÃO DA TURBINA	ROCHESTER	2	Peça	254,00	508,00
I	127	2642	MOLA DA TAMPA DA CAIXA	SABO	2	Jogo	103,00	206,00
I	128	2643	MOLA DE VALVULA	RIO SULENSE	4	Jogo	61,00	244,00
I	129	2644	MOLA DO PATIM DE FREIO	VANNUCCI	4	Jogo	40,00	160,00
I	130	2645	MOLA FEIXE DIANTEIRO 1ª	MARCHET	2	Peça	867,00	1.734,00
I	131	2646	MOLA FEIXE DIANTEIRO 2ª	MARCHET	2	Peça	867,00	1.734,00
I	132	2647	MOLA FEIXE DIANTEIRO 3ª	MARCHET	2	Peça	867,00	1.734,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: 94 9 9261-4572



I	133	2648	MOLA FEIXE DIANTEIRO 4ª	MARCHET	2	Peça	938,00	1.876,00
I	134	2649	MOLA FEIXE DIANTEIRO 5ª	MARCHET	2	Peça	938,00	1.876,00
I	135	2650	MOLA FEIXE TRASEIRO 1ª	MARCHET	2	Peça	1.072,00	2.144,00
I	136	2651	MOLA FEIXE TRASEIRO 2ª	MARCHET	2	Peça	1.072,00	2.144,00
I	137	2652	MOLA FEIXE TRASEIRO 3ª	MARCHET	2	Peça	1.009,00	2.018,00
I	138	2653	MOLA FEIXE TRASEIRO 4ª	MARCHET	2	Peça	946,00	1.892,00
I	139	2654	MOLA FEIXE TRASEIRO 5ª	MARCHET	2	Peça	946,00	1.892,00
I	140	2655	MOLA FEIXE TRASEIRO 6ª	MARCHET	2	Peça	875,00	1.750,00
I	141	2656	MOLA FEIXE TRASEIRO 7ª	EATON	4	Peça	875,00	3.500,00
I	142	2657	MOLA MESTRE DE FEIXE DIANTEIRO	MARCHET	2	Peça	875,00	1.750,00
I	143	2658	MOLA MESTRE DO FEIXE TRASEIRO	MARCHET	2	Peça	1.072,00	2.144,00
I	144	2659	PARABRISA DIANTEIRO	TWINGLASS	2	Par	1.953,00	3.906,00
I	145	2660	PARABRISA TRASEIRO	TWINGLASS	2	Par	2.296,00	4.592,00
I	146	2661	PARAFUSO DA BIELA	RODAFUSO	24	Peça	95,00	2.280,00
I	147	2662	PARAFUSO DE CORTE DE ÓLEO	ZM	12	Peça	23,00	276,00
I	148	2663	PARAFUSO DE RODA	ZM	120	Peça	45,00	5.400,00
I	149	2664	PEDAL ACELERADOR	VOLKSWAGEM	2	Peça	3.094,00	6.188,00
I	150	2665	PINO DE CENTRO DIANTEIRO	MARCHET	4	Peça	33,00	132,00
I	151	2666	PINO DE CENTRO TRASEIRO	MARCHET	4	Peça	35,00	140,00
I	152	2667	PLACA E SUPORTE GRAMPO DE MOLA TRASEIRO	ORIGINAL	2	Peça	224,00	448,00
I	153	2668	PONTA DO EIXO	REX	2	Peça	1.754,00	3.508,00
I	154	2669	PONTEIRA CARDAN	NAKATA	2	Peça	658,00	1.316,00
I	155	2670	PONTEIRA DIREITA DA DIREÇÃO	DRIVEWAY	4	Peça	189,00	756,00
I	156	2671	PONTEIRA DO VARÃO DO CAMBIO	ROCHESTER	2	Peça	135,00	270,00
I	157	2672	PONTEIRA ESQUERDA DA DIREÇÃO	MARCHET	4	Peça	204,00	816,00
I	158	2673	PORCA DO CUBO TRASEIRO	MIC	8	Peça	49,00	392,00
I	159	2674	PRATO INFERIOR DA MOLA DE VALVULA	ROCHESTER	12	Peça	27,00	324,00
I	160	2675	PRATO SUPERIOR DA MOLA DE VALVULA	ROCHESTER	12	Peça	27,00	324,00
I	161	2676	RADIADOR	VISCOND	2	Peça	3.315,00	6.630,00
I	162	2677	REGULADOR VOLTAGEM ALTERNADOR	BOSCH	2	Peça	588,00	1.176,00
I	163	2678	REPARO CAIXA SATELITE	MERITOR	2	Peça	2.256,00	4.512,00
I	164	2679	REPARO DO CABEÇOTE	FARJ	4	Peça	361,00	1.444,00
I	165	2680	REPARO DO SETOR DE DIREÇÃO	SPICER	2	Peça	300,00	600,00
I	166	2681	REPAROS DA VALVULA PEDAL	SABO	4	Peça	149,00	596,00
I	167	2682	RESERVATORIO D'AGUA RADIADOR	RESERPLASTIC	2	Peça	990,00	1.980,00
I	168	2683	RESERVATORIO DO FLUIDO DE EMBREAGEM	RESIPLAST	2	Peça	192,00	384,00
I	169	2684	RETENTOR CAMBIO	ZF	2	Peça	404,00	808,00
I	170	2685	RETENTOR DA CAIXA DE MARCHA	SABO	4	Peça	82,00	328,00
I	171	2686	RETENTOR DA TAMPA TRABULADOR DA MARCHA-	EATON	2	Peça	116,00	232,00
I	172	2687	RETENTOR DE RODAS DIANTEIRAS	SABO	4	Peça	49,00	196,00
I	173	2688	RETENTOR DE RODAS TRASEIRA	ROCHESTR	4	Peça	65,00	260,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: 94 9 9261-4572



I	174	2689	RETENTOR DO PÉ DE CAIXA	EATON	2	Peça	87,00	174,00
I	175	2690	RETENTOR DO PIÃO	EATON	2	Peça	83,00	166,00
I	176	2691	RETENTOR POLIA	ELRING	2	Peça	166,00	332,00
I	177	2692	RETENTOR RODA TRASEIRA	SABO	4	Peça	66,00	264,00
I	178	2693	RETENTOR VOLANTE	VOLKSWAGEM	2	Peça	410,00	820,00
I	179	2694	RETROVISOR	BEPO	4	Par	974,00	3.896,00
I	180	2695	ROLAMENTO AGULHA 2 VELOCIDADE	EATON	4	Peça	194,00	776,00
I	181	2696	ROLAMENTO AGULHA ENGRENAGEM 1 VELOCIDADE	EATON	4	Peça	306,00	1.224,00
I	182	2697	ROLAMENTO AGULHA ENGRENAGEM 3 VELOCIDADE	EATON	4	Peça	206,00	824,00
I	183	2698	ROLAMENTO AGULHA ENGRENAGEM 4 VELOCIDADE	EATON	4	Peça	172,00	688,00
I	184	2699	ROLAMENTO AGULHA ENGRENAGEM RÉ	VP8 PARTS	4	Peça	372,00	1.488,00
I	185	2700	ROLAMENTO DA LATERAL DA COROA	EATON	4	Par	539,00	2.156,00
I	186	2701	ROLAMENTO DE CENTRO	TINKEM	4	Peça	620,00	2.480,00
I	187	2702	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRO GRANDE	TINKEM	4	Peça	309,00	1.236,00
I	188	2703	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRO PEQUENO	TINKEM	4	Peça	219,00	876,00
I	189	2704	ROLAMENTO DO PIÃO	ORION	4	Par	433,00	1.732,00
I	190	2705	ROLAMENTO EIXO MANIVELAS	SKF	4	Peça	261,00	1.044,00
I	191	2706	ROLETE AGULHA SECUNDÁRIO	PRADOLUX	4	Peça	166,00	664,00
I	192	2707	SAPATA DE FREIO DIANTEIRO	MOMAG	4	Peça	228,00	912,00
I	193	2708	SAPATA DE FREIO TRASEIRO	MOMAG	4	Peça	228,00	912,00
I	194	2709	SEMI EIXO	REX	4	Peça	1.989,00	7.956,00
I	195	2710	SENSOR DO INDICADOR DA TEMPERATURA	VANNUCCI	2	Peça	307,00	614,00
I	196	2711	SENSOR DO INDICADOR DE ÓLEO	VANNUCCI	2	Peça	303,00	606,00
I	197	2712	SERVO EMBREAGEM	FREIOS FARJ	2	Peça	1.653,00	3.306,00
I	198	2713	SINCRONIZADOR 2 E 3 VELOCIDADE	EATON	2	Peça	3.251,00	6.502,00
I	199	2714	SINCRONIZADOR DE 2ª E 3ª MARCHA	EATON	2	Peça	2.296,00	4.592,00
I	200	2715	SINCRONIZADOR DE 4ª E 5ª MARCHA	EATON	2	Peça	1.956,00	3.912,00
I	201	2716	SOFANA DO CAIMBO DE MARCHA	VP8 PARTS	2	Peça	142,00	284,00
I	202	2717	SONDA LAMBDA	VOLKSWAGEM	2	Peça	1.518,00	3.036,00
I	203	2718	SUPORTE CARDAN (COMPLETO)	REI	2	Peça	689,00	1.378,00
I	204	2719	SUPORTE COMPLETO COM BALANCIM	VANNUCCI	2	Peça	577,00	1.154,00
I	205	2720	SUPORTE TRASEIRO DO FEIXE DE MOLA	ORIGINAL	4	Peça	273,00	1.092,00
I	206	2721	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	DURAMETAL	8	Peça	915,00	7.320,00
I	207	2722	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	DURAMETAL	8	Peça	980,00	7.840,00
I	208	2723	TAMPA BOMBA AUXILIAR	VOLKSWAGEM	2	Peça	398,00	796,00
I	209	2724	TAMPA DE ESPELHO DO MOTOR	ORIGINAL	2	Peça	639,00	1.278,00
I	210	2725	TAMPA DE VEDAÇÃO DO BLOCO	ORIGINAL	2	Peça	83,00	166,00
I	211	2726	TAMPA DE VEDAÇÃO DO CABEÇOTE	ROCHESTER	2	Peça	85,00	170,00
I	212	2727	TAMPA FILTRO AR	RESERPLASTIC	2	Peça	134,00	268,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: 94 9 9261-4572



I	213	2728	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	AGRALE	2	Peça	1.333,00	2.666,00
I	214	2729	TERMINAL DE DIREÇÃO	DRIVEWAY	8	Peça	230,00	1.840,00
I	215	2730	TRAVA DA MOLA DE VALVULA	ROCHESTER	12	Peça	18,00	216,00
I	216	2731	TUBO AGUA	VOLKSWAGEM	2	Peça	233,00	466,00
I	217	2732	TUCHO DE VALVULA	VANNUCCI	16	Peça	134,00	2.144,00
I	218	2733	VALVULA 4 VIAS	KNORR	2	Peça	948,00	1.896,00
I	219	2734	VALVULA APU	LNG	2	Peça	906,00	1.812,00
I	220	2735	VALVULA DA PROTEÇÃO DO CONJUNTO	FARJ	4	Peça	565,00	2.260,00
I	221	2736	VALVULA DE ADMISSÃO	TRW	4	Peça	146,00	584,00
I	222	2737	VALVULA DE ESCAPE	TRW	4	Peça	134,00	536,00
I	223	2738	VALVULA MODULADORA DE FREIO DE ESTACIONAMENTO	FARJ	4	Peça	483,00	1.932,00
I	224	2739	VALVULA MODULADORA FREIO ABS	VOLKSWAGEM	2	Peça	1.333,00	2.666,00
I	225	2740	VALVULA RELÊ	FARJ	2	Peça	364,00	728,00
I	226	2741	VEDADOR ÓLEO TAMPA DIANTEIRA	ORIGINAL	2	Peça	104,00	208,00
I	227	2742	VEDADRO DA TAMPA TRASEIRA	MIC	2	Peça	88,00	176,00
I	228	2743	VOLANTE E GUIMALHEIRA	REX	2	Peça	3.019,00	6.038,00
Valor Total do lote: quinhentos e seis mil novecentos e setenta e seis reais.								506.976,00

- 1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.1.2. O Termo de Referência;
- 1.1.3. O Edital da Licitação;
- 1.1.4. A Proposta do contratado;
- 1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA (Art. 105, Lei 14.133/2021)

2.1. O prazo de vigência da contratação começa a partir da data da assinatura do presente contrato, até o dia 30 de julho de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. Na contratação que, pela natureza do objeto, se tratar de serviços de natureza contínua, este poderá ter prazo inicial de até 5 (cinco) anos, desde que a autoridade competente ateste a maior vantagem econômica para a contratação plurianual, e poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos [artigos 106 e 107](#) da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.5. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.6. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os

serviços tenham sido prestados regularmente;

2.7. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.8. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.9. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.10. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.11. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.12. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.13. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE EMPENHO (art. 92, V)

4.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 821.540,00** (oitocentos e vinte e um mil quinhentos e quarenta reais).

4.2. O recebimento dos pagamentos por parte da contratada, ficará condicionada a execução do objeto, podendo ocorrer mensalmente, proporcional a cada parcela vencida em sua respectiva execução.

4.3. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.5. O valor acima é líquido e certo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados/entregues.

4.6. O valor a ser empenhado no exercício financeiro seguinte será conforme o Decreto de execução orçamentário e restando valor remanescente, este será empenhado nos exercícios subsequentes, mediante ato do(a) Gestor(a) do órgão.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 5.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.6.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, da Ordem de empenho, mês de referência, período de execução do serviço e valor total da quilometragem rodada, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.7.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da (s) Requisição (ões) /solicitação (ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 5.8.** A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- 5.9.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 5.10.** Pelos serviços contratados e efetivamente executados/entregues, a Contratante efetuará o pagamento do valor total em até **30 (trinta) dias**, mediante a apresentação de nota fiscal.
- 5.11.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM.
- 5.12.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, caso haja necessidade.
- 5.13.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.15. o prazo de validade;

5.16. a data da emissão;

5.17. os dados do processo de licitação junto ao órgão contratante;

5.18. o valor a pagar; e

5.19. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.22. A Administração deverá realizar consulta para:

5.23. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

5.24. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.25. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou documento equivalente, caso o contratado não regularize sua situação.

6. CLAÚSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Na hipótese do prazo deste instrumento contratual exceder 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, por interesse da CONTRATANTE, ou

por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando o IPCA como índice de reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

6.2. Exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.7. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos havidos por responsabilidade da Contratada.

6.8. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92, X, XI, XIV, XIV, XVI e XVII)

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da CONTRATADA:

7.2. Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para a administração em relação ao fornecimento;

7.3. Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

7.4. Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;

7.5. Assegurar a entrega do objeto licitado no prazo máximo aqui definido;

7.6. Substituir/trocar, reparar/corrigir às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;

7.7. Atender com prontidão às reclamações;

7.8. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

7.9. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

7.11. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

7.12. Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.13. A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

7.14. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são Obrigações da CONTRATANTE:

7.15. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas;

7.16. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados;

7.17. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na locação dos veículos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.18. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

7.19. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;

7.20. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

7.21. Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA;

7.22. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;

7.23. Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado.

7.24. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD)

8.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de

garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NOVA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

9.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.4. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.5. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.6. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.7. Deixar de apresentar amostra; ou

9.8. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.9. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.10. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.12. Fraudar a licitação

9.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.14. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.15. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.16. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.17. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.18. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.19. Advertência;

9.20. Multa;

9.21. Impedimento de licitar e contratar; e

9.22. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.23. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.24. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.25. As peculiaridades do caso concreto;

9.26. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.27. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.28. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.29. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.30. Para as infrações previstas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.31. Para as infrações previstas nos itens **9.1.4**, **9.1.5**, **9.1.6**, **10.1.7** e **9.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.32. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.33. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.34. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.35. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **9.1.4**, **9.1.5**, **9.1.6**, **9.1.7** e **9.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.36. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **9.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da

garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.37. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela **CENTRAL DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM LICITAÇÕES (CARL)**, nos termos do Decreto Municipal que a regulamentou, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, nos prazos de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.38. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.39. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.40. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.41. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.42. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337-E e seguintes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX da Lei 14.133/2021)

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

10.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.11. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.12. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.13. Indenizações e multas.

10.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS (Art. 92, VIII, Lei 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município de Palestina do Pará - PA deste exercício, na dotação conforme a seguir:

- I. Gestão: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
- II. Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
- III. Programa de Trabalho:
 - 12.122.0052.2-026 - **Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**
 - 12.122.0054.2-027 - **Manutenção do Fundo Municipal de Educação**
 - 12.361.0403.2-034 - **Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar**
 - 12.361.0407.2-038 - **Manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE**

- I. Gestão: **PALESTINA DO PARÁ - FUNDEB**
- II. Unidade: **FUNDEB**
- III. Programa de Trabalho:
 - 12.361.407.2-21 - **Manutenção do Transporte Escolar (FUNDEB 30%)**

- Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.**

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva, e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei 14.133/2021)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Órgão ou instância jurídica cabível, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE RECEBIMENTO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO SERVIDOR RESPONSÁVEL.

14.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO

14.2. A execução do serviço seguirá a seguinte dinâmica:

14.3. O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme este Termo de Referência, sendo observadas as exigências e informações contidas no Edital e nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual.

14.4. DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE RECEBIMENTO

14.5. Os serviços/materiais deverão ser executados/entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto.

14.6. O Órgão Solicitante rejeitará os objetos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência/Contrato, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

14.7. A Contratada deverá entregar o objeto no local determinado pelo Órgão Solicitante, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte/entrega, garantias e quaisquer outras despesas para entrega do objeto.

14.8. O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado, de acordo com o artigo 140, II, “a” e “b”, da Lei nº 14.133 de 2021, da seguinte forma:

14.9. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

14.10. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

14.11. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Órgão Solicitante poderá:

14.12. Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do produto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição imediatamente, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.13. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.

14.14. O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer produtos de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação a expensas da Contratada.

14.15. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Órgão Solicitante.

14.16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

14.17. A contratada deverá entregar o objeto dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido pelo Órgão Solicitante. Devidamente acompanhado da nota fiscal emitida referente ao objeto requisitado e executado/entregue, ser conferida e atestada por servidor designado em conformidade aos dispositivos nas regras contidas na lei 14.133/2021.

14.18. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO E SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO SEU RECEBIMENTO

14.19. O objeto solicitado deverá ser executado/entregue conforme disposições exigidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL, em local devidamente indicado na Ordem de compra/serviços, emitido com este objetivo, em horário de expediente, compreendido entre 8 às 14h, de segunda a sexta-feira, com o acompanhamento do respectivo servidor devidamente designado para tal, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas.

14.20. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação do objeto executado/entregue, em consonância com a proposta ofertada, realizando a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso. O recebimento do objeto e atesto das notas fiscais será efetuado pelo servidor responsável devidamente designado em ato próprio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

15.1. Para fiscalização do contrato, será designado o servidor(a), lotado junto ao órgão, com habilidades e conhecimentos que cabem a matéria pertinente e compatível ao objeto contratado.

15.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e

as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput](#)).

15.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º](#)).

15.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

15.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#)).

15.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º](#)).

15.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei nº 14.133/2021, art. 119](#)).

15.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante ([Lei nº 14.133/2021, art. 120](#)).

15.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput](#)).

15.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

15.11. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS

16.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

16.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

18.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

18.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

18.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº Lei n.º 14.133, Decreto Municipal que regulamenta a matéria, **PREGAO ELETRONICO nº PE-18/2025-PMPP SRP e Processos supracitados.**

19.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

19.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Palestina do Pará - PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palestina do Pará, 30 de julho de 2025.

FME/FUNDEB DE PALESTINA DO PARÁ/PA

CNPJ/MF n. 27.664.565/0001-20
Ivone Marques Carvalho - CPF n.
587.537.292-34
Sec. Mun. de Educação/FUNDEB

A. A. R. CARDOSO LTDA

CNPJ n. 21.953.157/0001-01
Agnaldo Antônio Rodrigues Cardoso - CPF n.
282.762.643-87
Sócio administrador

Testemunhas

CPF n.

CPF n.